



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Tangará da Serra/MT, 16 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EDMILSON PORFIRIO
Vereador
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 803.148,00 (OITOCENTOS E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos apurado de excesso de arrecadação no valor de R\$ 481.888,00 e da estimativa de mais 2 parcelas de Outubro e Novembro no valor de R\$ 321.260,00 conforme Decreto nº 1.354, de 27 de fevereiro de 2025 que trata receita de repasse oriunda de Transferência do Estado ao Fundo Municipal de Transportes – FMT (fonte de recursos 1.759.0000702) possibilitar aquisição de combustível, peças e serviços nos maquinários que executam manutenção de estradas rurais no município.

O presente projeto de lei ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de URGÊNCIA SIMPLES.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____, 16 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 803.148,00 (OITOCENTOS E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.544/2024 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.619/2024 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2914	Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	R\$ 13.419.277,98

Para:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2914	Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	R\$ 14.222.425,98

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **Crédito Especial** no valor de **R\$ 803.148,00** (oitocentos e três mil, cento e quarenta e oito reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

03 – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

26 – TRANSPORTE

782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2914 – MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS RURAIS

3.3.90.00.00.00. 1.759.0000702 – Aplicações Diretas.....R\$ 503.148,00

3.3.90.00.00.00. 1.759.0000702 – Aplicações Diretas.....R\$ 300.000,00

Total da Abertura de Crédito..... R\$ 803.148,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa utilização de recursos para possibilitar aquisição de combustível, peças e serviços nos maquinários que executam manutenção de estradas rurais no município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezesseis** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, **49º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 312/2025, referente à abertura de crédito adicional especial, visa utilização de recursos para possibilitar aquisição de combustível, peças e serviços nos maquinários que executam manutenção de estradas rurais no município, possui adequação orçamentária e financeira com a **LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E NA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E NA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 16 de outubro de 2025.

MAGNO CÉSAR FERREIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901
Fone: (65) 3311-4886

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 – Título V

Nº						
DATA: 16/10/2025		Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
Especificação: () SUPLEMENTAR		(X) ESPECIAL				
Justificativa da Suplementação: A presente abertura de crédito adicional, visa utilização de recursos de excesso de arrecadação de receitas oriundas do Fundo Municipal de Transportes (fonte de recursos 1.759.0000702) com vista a possibilitar aquisição de combustível, peças e serviços nos maquinários que executam manutenção de estradas rurais no município.						
ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FÍSICAS						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Un. Medida	Produto	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
METAS FINANCEIRAS (A SUPLEMENTAR)						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte de Recurso	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2914	MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS RURAIS					
F. 3136	Material de Consumo	3.3.90.30.00	6.1.759.0000702.090.003	963.780,00	1.466.928,00	503.148,00
F. 3137	Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	6.1.759.0000702.090.003	0,00	300.000,00	300.000,00
Total da Suplementação						803.148,00
Justificativa da Redução: Não haverá alteração de metas.						
METAS FINANCEIRAS (A REDUZIR)						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Un. Medida	Produto	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
METAS FINANCEIRAS (A REDUZIR)						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte de Recurso	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
ID. 4468	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – RECEITA 1.7.2.9.99.0.1.2.09.01.00	-	6.1.759.0000702.090.003	963.782,00	1.766.930,00	803.148,00
	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE					
Total da Redução						803.148,00

MAGNO CESAR FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que as metas físicas referentes a solicitação de elaboração de Projeto de Lei, possui adequação orçamentária e financeira e as metas previstas serão devidamente cumpridas e estão de acordo com a **Lei Nº 6.544, de 15 de julho de 2024 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 16 de outubro de 2025.

MAGNO CESAR FERREIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA/ARRECADA
OUTUBRO/2025

Id	Elemento	Descrição	Fonte	Valor orçado	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Valor realizado
4468	1.7.2.9.99.0 .1.09.01.00	OUTRAS TRANSF MT SINFRA AUX FINANCEIRO FMT (759..702- 090.031	61759	0,00	0,00	0,00	0,00	642.520, 00	321.260, 00	0,00	321.260, 00	0,00	160.630,0 0	0,00	0,00	0,00	1.445.670,0 0

Qtd. total 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

REFERÊNCIA 10/2025

ANEXO 10, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRECADADA

R\$ 1,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO		ARRECADADO		DIFERENÇA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERIODO	ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.2.9.53.0.0.00.00.00	COTA PARTE DO ICMS – COMPENSAÇÃO ART. 3º LC 194/2022	0,00	0,00	0,00	846.590,15	846.590,15	0,00
1.7.2.9.53.0.1.00.00.00	COTA PARTE ICMS-COMPENSAÇÃO ART. 3º LC 194/2022 -PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	846.590,15	846.590,15	0,00
1.7.2.9.53.0.1.01.00.00	COTA PARTE ICMS- COMPENSAÇÃO LC 194/2022-PRINCIPAL (502.000)	0,00	0,00	0,00	399.759,93	399.759,93	0,00
1.7.2.9.53.0.1.02.00.00	COTA PARTE ICMS- COMPENSAÇÃO LC 194/2022-(SA DE 502.1002)	0,00	0,00	0,00	235.182,72	235.182,72	0,00
1.7.2.9.53.0.1.03.00.00	COTA PARTE ICMS- COMPENSAÇÃO LC 194/2022 (MDE 502.1001)	0,00	0,00	0,00	211.647,50	211.647,50	0,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	4.514.077,18	5.477.857,18	0,00	1.936.404,48	0,00	2.577.672,70
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSF. ESTADOS E DF-PRINCIPAL	4.514.077,18	5.477.857,18	0,00	1.936.404,48	0,00	2.577.672,70
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO- FETHAB - TRANSPORTE ESCOLAR	1.170.681,96	1.170.681,96	0,00	80.352,94	0,00	1.090.329,02
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB - PRINC	3.337.480,16	3.337.480,16	0,00	404.874,41	0,00	2.932.605,75
1.7.2.9.99.0.1.04.00.00	OUTRAS TRANSF ESTADO-TAXA FISC. REC MINERÁRIOS-TRFM	5.915,06	5.915,06	0,00	5.507,13	0,00	407,93
1.7.2.9.99.0.1.09.00.00	OUTRAS TRANSF MT SINFRA AUX FINANCEIRO FMT (759..702-090.031	0,00	963.780,00	0,00	1.445.670,00	1.445.670,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.09.01.00	OUTRAS TRANSF MT SINFRA AUX FINANCEIRO FMT (759..702-090.031	0,00	963.780,00	0,00	1.445.670,00	1.445.670,00	0,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSF.MUNICÍPIOS-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.9.99.0.1.01.00.00	BOLSAS DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	167.063,80	167.063,80	0,00	0,00	0,00	167.063,80
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	167.063,80	167.063,80	0,00	0,00	0,00	167.063,80
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	167.063,80	167.063,80	0,00	0,00	0,00	167.063,80
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSF.INSTIT.PRIVADAS-PRINCIPAL	167.063,80	167.063,80	0,00	0,00	0,00	167.063,80
1.7.4.1.99.0.1.01.00.00	DOAÇÕES EM BENEFÍCIO DE IDOSOS – PJ - PRINCIPAL	114.023,80	114.023,80	0,00	0,00	0,00	114.023,80
1.7.4.1.99.0.1.03.00.00	DOAÇÕES EM BENEF. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - PJ - FMDCA	53.040,00	53.040,00	0,00	0,00	0,00	53.040,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	107.518.833,40	114.358.299,78	0,00	88.975.736,04	0,00	18.543.097,36
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	107.518.833,40	114.358.299,78	0,00	88.975.736,04	0,00	18.543.097,36
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	107.518.833,40	114.358.299,78	0,00	88.975.736,04	0,00	18.543.097,36
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDEB-PRINCIPAL	107.518.833,40	114.358.299,78	0,00	88.975.736,04	0,00	18.543.097,36



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA
outubro/2025

Orgao : 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade : 3 - MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

Funcao : 26 - TRANSPORTE

SubFuncao : 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa : 0026 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Acao : 02914 - MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS RURAIS

Ficha	Codigo Elemento	Nome Elemento	Codigo	Código Destinação	Valor Inicial	Valor Atualizado	ValorEmpenho	Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Reserva	Saldo
1766	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11500	00000000000000	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1765	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	11500	00000000000000	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
1764	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11500	00000000000000	4.396.455,12	4.346.455,12	3.499.428,41	3.499.428,41	3.498.983,48	0,00	847.026,71
3005	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12500	00000000000000	0,00	150.321,87	0,00	0,00	0,00	0,00	150.321,87
1763	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11500	00000000000000	16.780,65	66.780,65	22.882,60	22.882,60	18.150,65	0,00	43.898,05
3006	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12500	00000000000000	0,00	22.611,31	0,00	0,00	0,00	0,00	22.611,31
1762	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	11500	00000000000000	100.000,00	100.000,00	5.466,63	5.466,63	5.466,63	0,00	94.533,37
1761	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11500	00000000000000	485.721,71	485.721,71	310.769,21	310.769,21	273.803,36	0,00	174.952,40
3007	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12500	00000000000000	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2311	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	11500	00000000000000	70.000,00	103.000,00	90.000,00	90.000,00	89.940,00	5.620,00	7.380,00
3136	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	61759	0000702090031	0,00	963.780,00	852.540,00	681.054,22	681.054,22	0,00	111.240,78
3120	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	62759	0000700090030	0,00	1.000.000,00	958.983,27	832.596,51	832.596,51	0,00	41.016,49
3067	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	62759	0000000090030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1760	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	11500	00000000000000	428.125,00	423.125,00	298.788,80	260.948,80	260.948,80	107.031,25	17.304,95
1756	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	61759	0000700090030	1.500.000,00	1.500.000,00	219.487,10	219.487,10	219.487,10	1.151.733,59	128.779,31
2139	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	11501	00000000000000	200.000,00	200.000,00	158.993,75	135.343,75	135.343,75	0,00	41.006,25
3137	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	61759	0000702090031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1759	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11500	00000000000000	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1755	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	61759	0000700090030	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	0,00
1753	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	61759	0000700090030	50.000,00	50.000,00	12.500,00	8.855,90	8.855,90	37.500,00	0,00
1758	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	11500	00000000000000	5.000,00	7.000,00	3.792,45	3.792,45	3.792,45	103,03	3.104,52
1757	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	11500	00000000000000	550.000,00	550.000,00	359.163,44	199.450,44	199.450,44	0,00	190.836,56



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA
outubro/2025

Ficha	Codigo Elemento	Nome Elemento	Codigo	Código Destinação	Valor Inicial	Valor Atualizado	ValorEmpenho	Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Reserva	Saldo
2138	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	11501	00000000000000	800.000,00	800.000,00	341.047,70	286.492,70	286.492,70	0,00	458.952,30
3068	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	62759	0000000090030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3121	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	62759	0000700090030	0,00	682.309,48	14.573,20	13.627,20	13.627,20	946,00	666.790,28
1754	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	61759	0000700090030	911.468,84	911.468,84	0,00	0,00	0,00	911.468,84	0,00
2312	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11500	00000000000000	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3134	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	62759	0000700090030	0,00	45.504,00	45.502,80	45.502,80	45.502,80	0,00	1,20
Qtd. 28					10.553.751,32	13.419.277,98	7.193.919,36	6.615.698,72	6.573.495,99	3.114.402,71	3.110.955,91
Qtd. 28					10.553.751,32	13.419.277,98	7.193.919,36	6.615.698,72	6.573.495,99	3.114.402,71	3.110.955,91
Qtd. 28					10.553.751,32	13.419.277,98	7.193.919,36	6.615.698,72	6.573.495,99	3.114.402,71	3.110.955,91
Qtd. 28					10.553.751,32	13.419.277,98	7.193.919,36	6.615.698,72	6.573.495,99	3.114.402,71	3.110.955,91
Qtd. 28					10.553.751,32	13.419.277,98	7.193.919,36	6.615.698,72	6.573.495,99	3.114.402,71	3.110.955,91
Qtd. 28					10.553.751,32	13.419.277,98	7.193.919,36	6.615.698,72	6.573.495,99	3.114.402,71	3.110.955,91
Qtd. total 28					10.553.751,32	13.419.277,98	7.193.919,36	6.615.698,72	6.573.495,99	3.114.402,71	3.110.955,91



Leis Estaduais Mato Grosso

DECRETO Nº 1.354, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui, no exercício de 2025, auxílio financeiro aos municípios mato-grossenses, para compensação de perdas decorrentes da declaração de inconstitucionalidade dos artigos 12 e 15 da Lei nº 7.263/2000 (Fethab Diesel), dispõe sobre a respectiva entrega e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça deste Estado, por seu Órgão Especial, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramitou sob o nº 1012869-68-2018.8.11.0000, reconheceu a inconstitucionalidade da exigência da contribuição ao chamado "FETHAB Diesel", então prevista nos artigos 12 e 15 da Lei nº 7.263/2000, com redação conferida pela Lei estadual nº 10.480/2016 ;

CONSIDERANDO que, nos termos do afastado artigo 15, fração dos recursos da contribuição ao "FETHAB-Diesel" era repassada aos municípios mato-grossenses para aplicação na manutenção da malha rodoviária, tanto a municipal quanto a estadual, localizadas nos respectivos territórios;

CONSIDERANDO, assim, que, dada a inconstitucionalidade da contribuição ao FETHAB na hipótese apontada, os municípios deste Estado perderam importante receita para custeio e investimentos nas respectivas malhas rodoviárias, bem como para suprirem urgências da malha rodoviária estadual e municipal nos respectivos territórios, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no exercício de 2025, auxílio financeiro com o objetivo de compensar os municípios mato-grossenses que perderam recursos em decorrência da declaração de inconstitucionalidade dos artigos 12 e 15 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, a ser destinado exclusivamente à manutenção e melhoria das rodovias estaduais e municipais não pavimentadas, bem como à construção e manutenção de pontes e bueiros nas rodovias estaduais e municipais localizadas nos respectivos territórios.

Art. 2º Os recursos destinados ao auxílio financeiro instituído na forma do artigo 1º serão aportados pelo Tesouro Estadual ao Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.263/2000, cabendo à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA operacionalizar a transferência direta e exclusivamente aos Fundos Municipais de Transporte (fundo a fundo), dispensada a celebração de convênio ou instrumento congênere.

§ 1º Para a consecução do auxílio financeiro instituído na forma deste decreto, fica vedada a utilização dos recursos vinculados de que trata o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 7.263/2000.

§ 2º Os recursos correrão à conta da dotação orçamentária específica do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB.

§ 3º A transferência dos recursos será operacionalizada mediante créditos bancários em conta corrente específica do respectivo Fundo Municipal, com CNPJ próprio, aberta, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil.

§ 4º No caso de alteração nos dados bancários, o município deverá notificar a área técnica responsável pela gestão da respectiva operacionalização.

CAPÍTULO II

MONTANTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º O valor do auxílio financeiro aos municípios está fixado no Anexo Único deste decreto.

§ 1º A distribuição dos recursos aos municípios observará os seguintes critérios para composição do índice:

I - 30% (trinta por cento) considerando o quantitativo de quilômetros de estradas estaduais não pavimentadas que estejam nos limites do município;

II - 70% (setenta por cento) considerando o quantitativo de quilômetros de estradas municipais não pavimentadas.

§ 2º Os recursos de que trata o caput deste artigo serão divididos em 12 (doze) cotas, distribuídas aos municípios nas seguintes condições:

I - fevereiro de 2025: 3 (três) cotas;

II - março de 2025: 1 (uma) cota;

III - abril de 2025: 1 (uma) cota;

IV - maio de 2025: 1 (uma) cota;

V - junho de 2025: 1 (uma) cota;

VI - julho de 2025: 1 (uma) cota;

VII - agosto de 2025: 1 (uma) cota;

VIII - setembro de 2025: 1 (uma) cota;

IX - outubro de 2025: 1 (uma) cota;

X - novembro de 2025: 1 (uma) cota.

§ 3º Para cálculo da participação de cada município, foram considerados os dados constantes do Ato nº 02/2023 da Comissão AMM-FETHAB, publicado no DOE/MT de 16 de novembro de 2023, observada a inclusão do município de Boa Esperança do Norte, nos termos da Lei Complementar nº 808, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 4º O auxílio financeiro deverá ser destinado, exclusivamente, aos seguintes fins:

I - manutenção das rodovias estaduais não pavimentadas;

II - obras de construção e manutenção de rodovias municipais, incluindo pontes e bueiros;

III - manutenção ou construção de bueiros e pontes de até doze metros nas rodovias estaduais não pavimentadas;

IV - aquisição e manutenção de equipamentos rodoviários, combustíveis, lubrificantes, peças e serviços de manutenção para atender exclusivamente as obras e serviços relacionados nos incisos I a III deste artigo.

Parágrafo único. Na manutenção de rodovias estaduais não pavimentadas e suas obras complementares sob a administração municipal, como pontes de até 12 (doze) metros e bueiros, os municípios beneficiários deverão observar as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, sem prejuízo de acordo entre os entes em sentido diverso.

CAPÍTULO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º Os municípios beneficiários deverão prestar contas dos recursos recebidos conforme as normas relativas à contabilidade e ao orçamento públicos, mantendo arquivos com as evidências das despesas custeadas com os recursos de que trata este decreto.

Art. 7º A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, acompanhada de relatório detalhado das ações e serviços executados, quando solicitada pela referida Corte ou por ocasião da tomada de contas anuais de gestão do respectivo município.

Parágrafo único. Uma vez cientificado sobre eventual divergência entre os dados disponibilizados pelo município beneficiário e os obtidos pelo Tribunal de Contas do Estado, em seus procedimentos de fiscalização, o Poder Executivo Estadual adotará as medidas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Ficam a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA autorizadas a adotar as providências necessárias à operacionalização do disposto neste decreto, inclusive no que se refere à transferências fundo a fundo tratadas no artigo 2º

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se ao exercício de 2025.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 27 de fevereiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único - Auxílio Financeiro - 2025 - Compensação Fethab Diesel

Período	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25
TOTAL										
QTDE DE COTAS	3	1	1	1	1	1	1	1	1	12
MUNICÍPIO	COEFICIENTE¹	36.055.373	12.018.458	12.018.458	12.018.458	12.018.458	12.018.458	12.018.458	12.018.458	12.018.458
12.018.458	12.018.458	12.018.458	12.018.458	12.018.458	12.018.458	144.221.490				
ACORIZAL	0,001846	66.551	22.184	22.184	22.184	22.184	22.184	22.184	22.184	22.184
22.184	22.184	266.204								
ÁGUA BOA	0,012933	466.291	155.430	155.430	155.430	155.430	155.430	155.430	155.430	155.430
155.430	155.430	155.430	1.865.163							
ALTA FLORESTA	0,013010	469.085	156.362	156.362	156.362	156.362	156.362	156.362	156.362	156.362
156.362	156.362	156.362	156.362	1.876.340						
ALTO ARAGUAIA	0,003852	138.875	46.292	46.292	46.292	46.292	46.292	46.292	46.292	46.292
46.292	46.292	46.292	555.501							
ALTO BOA VISTA	0,007258	261.678	87.226	87.226	87.226	87.226	87.226	87.226	87.226	87.226
87.226	87.226	87.226	1.046.711							
ALTO GARÇAS	0,003840	138.448	46.149	46.149	46.149	46.149	46.149	46.149	46.149	46.149
46.149	46.149	46.149	553.791							
ALTO PARAGUAI	0,002430	87.614	29.205	29.205	29.205	29.205	29.205	29.205	29.205	29.205
29.205	29.205	29.205	350.455							
ALTO TAQUARI	0,001160	41.807	13.936	13.936	13.936	13.936	13.936	13.936	13.936	13.936
13.936	13.936	13.936	167.226							
APIACÁS	0,011256	405.849	135.283	135.283	135.283	135.283	135.283	135.283	135.283	135.283
135.283	135.283	135.283	1.623.397							
ARAGUAIANA	0,005762	207.764	69.255	69.255	69.255	69.255	69.255	69.255	69.255	69.255
69.255	69.255	69.255	831.055							
ARAGUAINHA	0,001285	46.342	15.447	15.447	15.447	15.447	15.447	15.447	15.447	15.447
15.447	15.447	15.447	185.367							
ARAPUTANGA	0,002920	105.280	35.093	35.093	35.093	35.093	35.093	35.093	35.093	35.093
35.093	35.093	35.093	421.119							
ARENÁPOLIS	0,000871	31.394	10.465	10.465	10.465	10.465	10.465	10.465	10.465	10.465
10.465	10.465	125.577								
ARIPUANÃ	0,024678	889.761	296.587	296.587	296.587	296.587	296.587	296.587	296.587	296.587
296.587	296.587	296.587	3.559.044							
BARÃO DE MELGACÓ	0,008305	200.430	00 813	00 813	00 813	00 813	00 813	00 813	00 813	00 813



BARRA DO BUGRES									
99.813	99.813	99.813	99.813	1.197.758					
BARRA DO GARÇAS									
0,006301	227.196	75.732	75.732	75.732	75.732	75.732	75.732	75.732	75.732
75.732	75.732	75.732	908.783						
BOA ESPERANCA DO NORTE²									
0,008216	296.217	98.739	98.739	98.739	98.739	98.739	98.739	98.739	98.739
98.739	98.739	98.739	98.739	98.739	1.184.866				
BOM JESUS DO ARAGUAIA									
0,008012	288.892	96.297	96.297	96.297	96.297	96.297	96.297	96.297	96.297
96.297	96.297	96.297	96.297	1.155.569					
BRASNORTE									
0,012722	458.682	152.894	152.894	152.894	152.894	152.894	152.894	152.894	152.894
152.894	152.894	152.894	1.834.728						
CÁCERES									
0,023802	858.173	286.058	286.058	286.058	286.058	286.058	286.058	286.058	286.058
286.058	286.058	286.058	3.432.690						
CAMPINÁPOLIS									
0,009949	358.732	119.577	119.577	119.577	119.577	119.577	119.577	119.577	119.577
119.577	119.577	119.577	119.577	1.434.929					
CAMPO NOVO DO PARECIS									
0,006240	225.003	75.001	75.001	75.001	75.001	75.001	75.001	75.001	75.001
75.001	75.001	75.001	75.001	900.011					
CAMPO VERDE									
0,006389	230.352	76.784	76.784	76.784	76.784	76.784	76.784	76.784	76.784
76.784	76.784	76.784	921.410						
CAMPOS DE JÚLIO									
0,002685	96.819	32.273	32.273	32.273	32.273	32.273	32.273	32.273	32.273
32.273	32.273	32.273	387.277						
CANABRAVA DO NORTE									
0,003201	115.431	38.477	38.477	38.477	38.477	38.477	38.477	38.477	38.477
38.477	38.477	38.477	38.477	461.723					
CANARANA									
0,010565	380.909	126.970	126.970	126.970	126.970	126.970	126.970	126.970	126.970
126.970	126.970	126.970	1.523.637						
CARLINDA									
0,003933	141.791	47.264	47.264	47.264	47.264	47.264	47.264	47.264	47.264
47.264	47.264	567.163							
CASTANHEIRA									
0,005173	186.529	62.176	62.176	62.176	62.176	62.176	62.176	62.176	62.176
62.176	62.176	62.176	746.114						
CHAPADA DOS GUIMARÃES									
0,016240	585.524	195.175	195.175	195.175	195.175	195.175	195.175	195.175	195.175
195.175	195.175	195.175	195.175	195.175	2.342.096				
CLÁUDIA									
0,003630	130.875	43.625	43.625	43.625	43.625	43.625	43.625	43.625	43.625
43.625	43.625	523.500							



COCALINHO	0,012057	434.708	144.903	144.903	144.903	144.903	144.903	144.903	144.903
144.903	144.903	144.903	1.738.833						
COLÍDER	0,005071	182.834	60.945	60.945	60.945	60.945	60.945	60.945	60.945
60.945	60.945	731.335							
COLNIZA	0,020348	733.655	244.552	244.552	244.552	244.552	244.552	244.552	244.552
244.552	244.552	244.552	2.934.619						
COMODORO	0,010936	394.317	131.439	131.439	131.439	131.439	131.439	131.439	131.439
131.439	131.439	131.439	1.577.267						
CONFRESA	0,015852	571.557	190.519	190.519	190.519	190.519	190.519	190.519	190.519
190.519	190.519	190.519	2.286.227						
CONQUISTA D'OESTE	0,001633	58.873	19.624	19.624	19.624	19.624	19.624	19.624	19.624
19.624	19.624	19.624	19.624	235.491					
COTRIGUAÇU	0,008272	298.257	99.419	99.419	99.419	99.419	99.419	99.419	99.419
99.419	99.419	99.419	1.193.028						
CUIABÁ	0,004864	175.390	58.463	58.463	58.463	58.463	58.463	58.463	58.463
58.463	58.463	701.561							
CURVELÂNDIA	0,000878	31.644	10.548	10.548	10.548	10.548	10.548	10.548	10.548
10.548	10.548	10.548	126.576						
DENISE	0,001790	64.554	21.518	21.518	21.518	21.518	21.518	21.518	21.518
21.518	21.518	258.215							
DIAMANTINO	0,007111	256.379	85.460	85.460	85.460	85.460	85.460	85.460	85.460
85.460	85.460	85.460	1.025.515						
DOM AQUINO	0,004098	147.741	49.247	49.247	49.247	49.247	49.247	49.247	49.247
49.247	49.247	49.247	590.963						
FELIZ NATAL	0,005889	212.325	70.775	70.775	70.775	70.775	70.775	70.775	70.775
70.775	70.775	70.775	849.302						
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	0,001409	50.800	16.933	16.933	16.933	16.933	16.933	16.933	16.933
16.933	16.933	16.933	16.933	203.198					
GAÚCHA DO NORTE	0,008638	311.445	103.815	103.815	103.815	103.815	103.815	103.815	103.815
103.815	103.815	103.815	103.815	1.245.781					
GENERAL CARNEIRO	0,005876	211.865	70.622	70.622	70.622	70.622	70.622	70.622	70.622
70.622	70.622	70.622	70.622	847.461					
GLÓRIA D'OESTE	0,001848	66.635	22.212	22.212	22.212	22.212	22.212	22.212	22.212

22.212	22.212	22.212	266.540						
GUARANTÃ DO NORTE	0,007388	266.378	88.793	88.793	88.793	88.793	88.793	88.793	
88.793	88.793	88.793	88.793	1.065.513					
GUIRATINGA	0,011969	431.554	143.851	143.851	143.851	143.851	143.851	143.851	143.851
143.851	143.851	143.851	1.726.214						
INDIAVAÍ	0,001204	43.417	14.472	14.472	14.472	14.472	14.472	14.472	14.472
14.472	14.472	173.667							
IPIRANGA DO NORTE	0,004790	172.716	57.572	57.572	57.572	57.572	57.572	57.572	
57.572	57.572	57.572	57.572	690.866					
ITANHANGÁ	0,003584	129.238	43.079	43.079	43.079	43.079	43.079	43.079	43.079
43.079	43.079	516.951							
ITAÚBA	0,005106	184.101	61.367	61.367	61.367	61.367	61.367	61.367	61.367
61.367	61.367	736.402							
ITIQUEIRA	0,009212	332.147	110.716	110.716	110.716	110.716	110.716	110.716	110.716
110.716	110.716	110.716	1.328.589						
JACIARA	0,003879	139.858	46.619	46.619	46.619	46.619	46.619	46.619	46.619
46.619	46.619	559.431							
JANGADA	0,001615	58.232	19.411	19.411	19.411	19.411	19.411	19.411	19.411
19.411	19.411	232.930							
JAURU	0,004150	149.620	49.873	49.873	49.873	49.873	49.873	49.873	49.873
49.873	49.873	598.479							
JUARA	0,023667	853.321	284.440	284.440	284.440	284.440	284.440	284.440	284.440
284.440	284.440	284.440	3.413.286						
JUÍNA	0,012583	453.687	151.229	151.229	151.229	151.229	151.229	151.229	151.229
151.229	151.229	151.229	1.814.748						
JURUENA	0,006573	236.979	78.993	78.993	78.993	78.993	78.993	78.993	78.993
78.993	78.993	947.917							
JUSCIMEIRA	0,005117	184.488	61.496	61.496	61.496	61.496	61.496	61.496	61.496
61.496	61.496	61.496	737.951						
LAMBARI D'OESTE	0,002625	94.649	31.550	31.550	31.550	31.550	31.550	31.550	31.550
31.550	31.550	31.550	378.597						
LUCAS DO RIO VERDE	0,003707	133.657	44.552	44.552	44.552	44.552	44.552	44.552	44.552
44.552	44.552	44.552	44.552	534.627					
LUCIARA	0,003759	135.523	45.174	45.174	45.174	45.174	45.174	45.174	45.174

45.174	45.174	542.091								
MARCELÂNDIA	0,018833	679.038	226.346	226.346	226.346	226.346	226.346	226.346		
226.346	226.346	226.346	226.346	2.716.154						
MATUPÁ	0,007312	263.645	87.882	87.882	87.882	87.882	87.882	87.882	87.882	
87.882	87.882	1.054.582								
MIRASSOL D'OESTE	0,002575	92.855	30.952	30.952	30.952	30.952	30.952	30.952	30.952	
30.952	30.952	30.952	371.420							
NOBRES	0,004318	155.705	51.902	51.902	51.902	51.902	51.902	51.902	51.902	
51.902	51.902	622.820								
NORTELÂNDIA	0,001258	45.363	15.121	15.121	15.121	15.121	15.121	15.121	15.121	
15.121	15.121	15.121	181.450							
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	0,007992	288.139	96.046	96.046	96.046	96.046	96.046	96.046	96.046	
96.046	96.046	96.046	96.046	96.046	1.152.555					
NOVA BANDEIRANTES	0,018120	653.337	217.779	217.779	217.779	217.779	217.779	217.779	217.779	
217.779	217.779	217.779	217.779	2.613.349						
NOVA BRASILÂNDIA	0,008666	312.472	104.157	104.157	104.157	104.157	104.157	104.157	104.157	
104.157	104.157	104.157	104.157	1.249.888						
NOVA CANAÃ DO NORTE	0,011504	414.769	138.256	138.256	138.256	138.256	138.256	138.256	138.256	
138.256	138.256	138.256	138.256	138.256	1.659.078					
NOVA GUARITA	0,002257	81.376	27.125	27.125	27.125	27.125	27.125	27.125	27.125	
27.125	27.125	27.125	325.504							
NOVA LACERDA	0,003860	139.163	46.388	46.388	46.388	46.388	46.388	46.388	46.388	
46.388	46.388	46.388	556.650							
NOVA MARILÂNDIA	0,001544	55.674	18.558	18.558	18.558	18.558	18.558	18.558	18.558	
18.558	18.558	18.558	222.695							
NOVA MARINGÁ	0,011750	423.639	141.213	141.213	141.213	141.213	141.213	141.213	141.213	
141.213	141.213	141.213	141.213	1.694.555						
NOVA MONTE VERDE	0,004889	176.266	58.755	58.755	58.755	58.755	58.755	58.755	58.755	
58.755	58.755	58.755	58.755	705.065						
NOVA MUTUM	0,007277	262.389	87.463	87.463	87.463	87.463	87.463	87.463	87.463	
87.463	87.463	87.463	1.049.554							
NOVA NAZARÉ	0,002285	82.393	27.464	27.464	27.464	27.464	27.464	27.464	27.464	
27.464	27.464	27.464	329.572							

NOVA OLÍMPIA	0,001515	54.633	18.211	18.211	18.211	18.211	18.211	18.211	18.211
18.211	18.211	18.211	218.532						
NOVA SANTA HELENA	0,003463	124.860	41.620	41.620	41.620	41.620	41.620	41.620	41.620
41.620	41.620	41.620	41.620	499.438					
NOVA UBIRATÃ	0,011691	421.530	140.510	140.510	140.510	140.510	140.510	140.510	140.510
140.510	140.510	140.510	140.510	1.686.120					
NOVA XAVANTINA	0,007355	265.192	88.397	88.397	88.397	88.397	88.397	88.397	88.397
88.397	88.397	88.397	1.060.769						
NOVO HORIZONTE DO NORTE	0,016909	609.677	203.226	203.226	203.226	203.226	203.226	203.226	203.226
203.226	203.226	203.226	203.226	203.226	2.438.709				
NOVO MUNDO	0,002166	78.111	26.037	26.037	26.037	26.037	26.037	26.037	26.037
26.037	26.037	26.037	312.444						
NOVO SANTO ANTÔNIO	0,008264	297.978	99.326	99.326	99.326	99.326	99.326	99.326	99.326
99.326	99.326	99.326	99.326	1.191.914					
NOVO SÃO JOAQUIM	0,006066	218.712	72.904	72.904	72.904	72.904	72.904	72.904	72.904
72.904	72.904	72.904	72.904	874.850					
PARANAÍTA	0,006340	228.582	76.194	76.194	76.194	76.194	76.194	76.194	76.194
76.194	76.194	914.328							
PARANATINGA	0,024071	867.899	289.300	289.300	289.300	289.300	289.300	289.300	289.300
289.300	289.300	289.300	289.300	3.471.596					
PEDRA PRETA	0,006195	223.347	74.449	74.449	74.449	74.449	74.449	74.449	74.449
74.449	74.449	74.449	893.387						
PEIXOTO DE AZEVEDO	0,007309	263.530	87.843	87.843	87.843	87.843	87.843	87.843	87.843
87.843	87.843	87.843	87.843	1.054.118					
PLANALTO DA SERRA	0,005870	211.635	70.545	70.545	70.545	70.545	70.545	70.545	70.545
70.545	70.545	70.545	70.545	846.542					
POCONÉ	0,011910	429.432	143.144	143.144	143.144	143.144	143.144	143.144	143.144
143.144	143.144	143.144	1.717.726						
PONTAL DO ARAGUAIA	0,003682	132.767	44.256	44.256	44.256	44.256	44.256	44.256	44.256
44.256	44.256	44.256	44.256	531.067					
PONTE BRANCA	0,001637	59.007	19.669	19.669	19.669	19.669	19.669	19.669	19.669
19.669	19.669	19.669	236.029						
PONTES E LACERDA	0,008640	311.528	103.843	103.843	103.843	103.843	103.843	103.843	103.843
103.843	103.843	103.843	103.843	1.246.112					

Assinado por 2 pessoas: MAGNO CÉSAR FERREIRA e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangeradaseria.1doc.com.br/verificacao/1333-41E7-CD71-78FC> e informe o código 1333-41E7-CD71-78FC

PORTO ALEGRE DO NORTE	0,005449	196.449	65.483	65.483	65.483	65.483	65.483	65.483
65.483	65.483	65.483	65.483	785.795				
PORTO DOS GAÚCHOS	0,005902	212.814	70.938	70.938	70.938	70.938	70.938	70.938
70.938	70.938	70.938	70.938	851.255				
PORTO ESPERIDIÃO	0,010968	395.463	131.821	131.821	131.821	131.821	131.821	131.821
131.821	131.821	131.821	131.821	1.581.852				
PORTO ESTRELA	0,001299	46.820	15.607	15.607	15.607	15.607	15.607	15.607
15.607	15.607	15.607	187.278					
POXORÉU	0,014238	513.338	171.113	171.113	171.113	171.113	171.113	171.113
171.113	171.113	171.113	2.053.354					
PRIMAVERA DO LESTE	0,004744	171.048	57.016	57.016	57.016	57.016	57.016	57.016
57.016	57.016	57.016	57.016	684.190				
QUERÊNCIA	0,016271	586.658	195.553	195.553	195.553	195.553	195.553	195.553
195.553	195.553	195.553	2.346.632					
RESERVA DO CABAÇAL	0,002369	85.410	28.470	28.470	28.470	28.470	28.470	28.470
28.470	28.470	28.470	28.470	341.641				
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	0,016465	593.656	197.885	197.885	197.885	197.885	197.885	197.885
197.885	197.885	197.885	197.885	197.885	2.374.624			
RIBEIRÃOZINHO	0,001940	69.953	23.318	23.318	23.318	23.318	23.318	23.318
23.318	23.318	23.318	279.813					
RIO BRANCO	0,001451	52.304	17.435	17.435	17.435	17.435	17.435	17.435
17.435	17.435	209.217						
RONDOLÂNDIA	0,008445	304.487	101.496	101.496	101.496	101.496	101.496	101.496
101.496	101.496	101.496	101.496	1.217.947				
RONDONÓPOLIS	0,012393	446.839	148.946	148.946	148.946	148.946	148.946	148.946
148.946	148.946	148.946	148.946	1.787.355				
ROSÁRIO OESTE	0,010213	368.244	122.748	122.748	122.748	122.748	122.748	122.748
122.748	122.748	122.748	122.748	1.472.974				
SALTO DO CÉU	0,002872	103.549	34.516	34.516	34.516	34.516	34.516	34.516
34.516	34.516	34.516	414.196					
SANTA CARMEM	0,003244	116.975	38.992	38.992	38.992	38.992	38.992	38.992
38.992	38.992	38.992	467.900					
SANTA CRUZ DO XINGU	0,001852	66.772	22.257	22.257	22.257	22.257	22.257	22.257

22.257	22.257	22.257	22.257	267.087						
SANTA RITA DO TRIVELATO				0,005987	215.856	71.952	71.952	71.952	71.952	71.952
71.952	71.952	71.952	71.952	863.423						
SANTA TEREZINHA				0,005263	189.753	63.251	63.251	63.251	63.251	63.251
63.251	63.251	63.251	759.011							
SANTO AFONSO				0,001967	70.937	23.646	23.646	23.646	23.646	23.646
23.646	23.646	23.646	283.746							
SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER				0,011580	417.504	139.168	139.168	139.168		
139.168	139.168	139.168	139.168	139.168	139.168	1.670.015				
SANTO ANTÔNIO DO LESTE				0,003717	134.008	44.669	44.669	44.669	44.669	44.669
44.669	44.669	44.669	44.669	536.030						
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA				0,001391	50.153	16.718	16.718	16.718	16.718	16.718
16.718	16.718	16.718	16.718	200.612						
SÃO JOSÉ DO POVO				0,006080	219.231	73.077	73.077	73.077	73.077	73.077
73.077	73.077	73.077	73.077	876.924						
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO				0,013528	487.757	162.586	162.586	162.586	162.586	
162.586	162.586	162.586	162.586	162.586	1.951.028					
SÃO JOSÉ DO XINGU				0,010272	370.345	123.448	123.448	123.448	123.448	123.448
123.448	123.448	123.448	123.448	1.481.379						
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS				0,003581	129.121	43.040	43.040	43.040	43.040	
43.040	43.040	43.040	43.040	43.040	516.482					
SÃO PEDRO DA CIPA				0,001080	38.948	12.983	12.983	12.983	12.983	12.983
12.983	12.983	12.983	155.794							
SAPEZAL				0,004402	158.710	52.903	52.903	52.903	52.903	52.903
52.903	52.903	634.842								
SERRA NOVA DOURADA				0,002675	96.462	32.154	32.154	32.154	32.154	32.154
32.154	32.154	32.154	32.154	385.847						
SINOP				0,003767	135.803	45.268	45.268	45.268	45.268	45.268
45.268	45.268	543.212								
SORRISO				0,002123	76.554	25.518	25.518	25.518	25.518	25.518
25.518	25.518	306.216								
TABAPORÃ				0,009395	338.724	112.908	112.908	112.908	112.908	112.908
112.908	112.908	112.908	1.354.895							
TANGARÁ DO NORTE				0,000000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000

ITANGARA DA SERRA	0,013365	481.890	160.630	160.630	160.630	160.630	160.630	160.630	160.630
160.630	160.630	160.630	160.630	1.927.561					
TAPURAH	0,005221	188.236	62.745	62.745	62.745	62.745	62.745	62.745	62.745
62.745	62.745	752.943							
TERRA NOVA DO NORTE	0,004623	166.691	55.564	55.564	55.564	55.564	55.564	55.564	55.564
55.564	55.564	55.564	55.564	666.766					
TESOURO	0,008169	294.545	98.182	98.182	98.182	98.182	98.182	98.182	98.182
98.182	98.182	1.178.180							
TORIXORÉU	0,005549	200.066	66.689	66.689	66.689	66.689	66.689	66.689	66.689
66.689	66.689	66.689	800.265						
UNIÃO DO SUL	0,005246	189.138	63.046	63.046	63.046	63.046	63.046	63.046	63.046
63.046	63.046	63.046	756.554						
VALE DE SÃO DOMINGOS	0,003279	118.209	39.403	39.403	39.403	39.403	39.403	39.403	39.403
39.403	39.403	39.403	39.403	472.836					
VÁRZEA GRANDE	0,001363	49.126	16.375	16.375	16.375	16.375	16.375	16.375	16.375
16.375	16.375	16.375	196.502						
VERA	0,004166	150.219	50.073	50.073	50.073	50.073	50.073	50.073	50.073
50.073	50.073	600.874							
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	0,016918	609.993	203.331	203.331	203.331	203.331	203.331	203.331	203.331
203.331	203.331	203.331	203.331	203.331	203.331	2.439.971			
VILA RICA	0,012008	432.952	144.317	144.317	144.317	144.317	144.317	144.317	144.317
144.317	144.317	144.317	1.731.809						
TOTAL	1,000000	36.055.373	12.018.458	12.018.458	12.018.458	12.018.458	12.018.458	12.018.458	12.018.458
12.018.458	12.018.458	12.018.458	12.018.458	12.018.458	12.018.458	144.221.490			

¹ Coeficiente calculado com base na quantidade de KM de estradas municipais não pavimentadas e quantidade de KM de rodovias estaduais não pavimentadas na circunscrição do município, com pesos de 70 e 30%, respectivamente.

² O coeficiente de Boa Esperança do Norte foi obtido segundo os parâmetros da Lei Complementar nº 808/2024.

Fonte dos dados: ATO Nº 02/2023 DA COMISSÃO AMM-FETHAB, publicado no DOE MT de 16

de novembro de 2023.

Download do documento

.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1

Art. 2

Capítulo II

Montante e Destinação dos Recursos

Capítulo III

Art. 3

Art. 4

Prestação de Contas

Capítulo IV

Art. 6

Art. 7

Disposições Finais



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1333-41E7-CD71-78FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAGNO CÉSAR FERREIRA (CPF 572.XXX.XXX-20) em 16/10/2025 16:14:55 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 16/10/2025 17:18:01 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1333-41E7-CD71-78FC>